



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.572

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

LEI N. 2.288 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Autoriza a construção de um grupo escolar na Vila de Quatipurú, município de Capanema e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir um grupo escolar na Vila de Quatipurú, município de Capanema.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros... (Cr\$ 1.000.000,00) que ocorrerá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Benedito Walfredo Monteiro

Secretário de Obras, Terras e

Aguas

PORTEIRA N. 77 — DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento do Serviço Público, por conveniência do serviço, Renée Bezerra Favacho, ocupante do cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência e Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Eloy Salatiel Canuto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prettor em Óbidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Prettor de Língua

Justiça.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro de Almeida Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Werneck de Miranda, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único,

lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Mircel Fontela Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa da Rocha Lima,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Cantuário de Andrade,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Clarice Canto Batista,

para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Palma de Oliveira,

para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Antônio Gomes Moreira Júnior,

para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Newton Burlamaqui de

Miranda

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Antônio Gomes Moreira Júnior,

para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr.AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 3998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atraçado	6,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00
O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.	
P U B L I C I D A D E	
1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas per escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

Executadas as parti o exterior, que serão sempre manuscritas as assinaturas pedir-se-ão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser expostas com prova de suas assinaturas, na parte superior do endereço vise imprensa o número do tâxido de registro, o mês e o ano em que fluiu.

A fim de evitar soluções de controvérsias entre os proprietários dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as secretarias antigas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valizes, acompanhadas de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencial é remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os proprietários de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Vieira de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Josédina Martins Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazareth Fernandes Felix, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irmã Anália Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilma Ferreira Peixoto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wanda Martins

Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercícioAntônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Josédina Martins Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazareth Fernandes Felix, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irmã Anália Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Benedita Cota de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDAGovernador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Helena Clara Soares e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrinho H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado
 em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.
 Em, 4-4-1961:

Processos ns.

0093, de Eduardo C. dos Santos sol. sal. família — À carteira competente.

2854, do Frigorífico Paraense, sol. pag. de Cr\$ 114.480,00 — 2855, do Frigorífico Paraense, sol. pag. de Cr\$ 186.240,00 — 2857, do Frigorífico Parajá, sol. pag. de Cr\$ 66.000,00 — 2857, do Frigor. Paraense, sol. pag. de Cr\$ 71.200,00 — 2858, do Frigor Paraense, sol. pag. de Cr\$ 39.120,00 — 2859, de F. Moacir Pereira & Cia., sol. pag. de Cr\$ 48.165,00 — À D.M. para empenhar.

2860, da SEC, sol enc. de dec. — Informar, por ofício, à SEC, que esta D. Geral, igsora qualquer caso de natureza referida neste expediente solicitar seja mencionado o caso concreto.

2861, do Hosp Isolamento, com. nom. — 2862, do Hosp. Isolamento, faz com. — Acusar, Agradecer e arquivar.

2863, da SEC. rem. anexo cop. port. — À D.P. para anotar.

2864, do Inst. Lauro Sodré, req. gen. aliment. — 2865, da Secretaria de Saúde, req. mat. — 2866, da Secretaria de Saúde, req. mat. — À D.M. para atender.

2867, de Durval Sousa & Cia. — Sol. pag. de Cr\$ 37.899,70 — À D.M. para processar.

2868, do Departamento Estadual de Águas, enc. fol. pag. — 1) A conferência. 2) A D.O.O. para empenho.

2869, do Departamento Águas, faz solicitação — À D.M.

2870, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenhar.

2871, da SEC. enc. fol. pag. de Laura R. Bielby — À D.O.O. para empenho.

2872, de Osmarina S. Evangelista, sol. apost. — 2873, de Maria da Paz F. de Souza — sol. alter. nome. — À D.P. para atender.

2876, do T. Contas, com. reg. contr. — À D.P. e à D.O.O..

2877, de Cleonice O. da Conceição, sol. alter. nome. — À D.P. para atender.

2878, do GG. sol. nom. de Ernani G. Chaves — À D.P. para as anotações.

2879, de Arlinda F. de Oliveira, sol. alter. nome — 2880, de Maria Ligia C. da Soiva, sol. alter. nome. — À D.P. para atender.

2881, do Depart. Águas, sol. emp. — À D.M.

2882, de A. Ramos & Cia. sol. pag. de Cr\$ 1.711.195,00 — 2883, de A. Ramos & Cia., sol. pag. de Cr\$ 67.500,00 — 2884, de A. Ramos & Cia, sol. pag. de Cr\$ 32.400,00 — 2885, de Durval Sousa & Cia., sol. pag. de Cr\$ 388.700,00 — 2886, de A. Ramos & Cia, sol. pag. de Cr\$ 7.760,00 — À D.M. para processar.

2887, da SSP, of. enc. lau. méd.

de José G. Soares Maia — À carteira de contratos.

2888, de Nestlé, sol. pag. de .. Cr\$ 95.478,80 — À D.M. para processar.

2889, do Inst. Lauro Sodré, enc. cop. circ. — Informe-se ao I.L.S. que o assento já foi objeto de pronunciamento da C.J. Desta D.S.P. cujo parecer lhe será dado a conhecer, em tempo oportuno.

2890, do Serv. Transp. do Estado — Exmo. Sr. Governador — A alienação dos veículos cuja aquisição é pretendida foi proposta pela STE, e aprovada por V. Excia., resguardando-se os interesses do Estado com a designação de uma comissão de vistoria para dizer de conveniência e com a cautela da concorrência. —

do Exmo. Sr. Gov.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CAPITULTE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 28-3-61.

Telegrama

N. 119, de Cristo Alves, Juiz de Direito do Guamá — Ciênte.

Em, 28-3-61.

Ofícios

S/N, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Belém, acusando o recebimento do of. de comunicação de posse do Secretário do I.J. — Ciênte. Arquivar.

Em, 29-3-61:

N. 611, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que retificou a "informa" do subtenente da P.M.E. Carlos Cotrim da Silva Brito — Satisfeita que está a diligência determinada pelo Tribunal de Contas, recomendando a restituição destes autos, ao mesmo Tribunal.

— N. 614, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 2º sargento da P.M.E., Raimundo Sostenes Ferreira — Atendida que foi a diligência requerida pelo Nobre Tribunal de Contas, recomendando a remessa destes autos, com as devidas cautelas, ao mesmo Tribunal.

— N. 617, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 2º sargento da P.M.E., Francisco Cândido de Sousa — Satisfeita que está a diligência requerida pelo Nobre Tribunal de Contas, recomendando a restituição destes autos ao mesmo Tribunal.

Em, 30-3-61:

N. 4, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Belém enviando exemplar da revista "O Brasil no Mundo". — Acusar e agradecer.

— N. 93, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicação sobre a frequência da funcionária, Juracy Telma de Sá. — Ao querendo, requerendo o arquivamento do contrato de constituição

do Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

MIRANDA
 Governador do Estado
 em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

A primeira providência foi cumprida, através a expedição de laudo; a segunda, todavia, qual seja a publicação do edital de concorrência, aguarda ordem de V. Excia.

2890, de Comp. Edit. Nacional, sol. pag. — À D.M. para processar.

9041, de Zilda P. da Silva, adic.

— À carteira da adicionais.

2181, de Hilda Moreira R. de Sousa, sol. lic. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador através da STG.

2589, de Vitória da Luz Souza, sol. efet. — À D.P. para lavrar o ato a ser submetido à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

2587, de Luiza da Silva Sobral, sol. efet. — Atenda-se a solicitação da C. Jurídica.

2588, de Nilza F. Castro, efet. — À D.P. para lavrar o ato a ser sub. a consideração do Exmo. Sr. Governador.

2586, de Creusa Bonita, sol. efet. — Atenda-se a solicitação da C. Jurídica.

2737, de Luiza G. Souza, sol. efet. — digo. lic. — À D.P. para lavrar o ato a ser submetido à do Exmo. Sr. Gov.

— S/N. da Consultoria Geral do Estado, solicitando o fornecimento de um exemplar de diploma mas legais que são os seguintes: Constituição Federal, Constituição Estadual e outros. — Ao Expediente para atender, no que for possível.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 13 a 17 de março de 1961.

DIÁRIOS OFICIAIS

1 — Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos a 1960.

2 — Sociedade Anônima Bitar Irmãos, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 1961.

ATAS

3 — Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, requerendo o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária, e Extraordinária realizadas em 10 do corrente.

CONSTITUIÇÕES

4 — Oliveira & Martins, desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato da Constituição, entre partes: Marcos Evangelista de Oliveira e Antonio Adriano da Silveira Martins, brasileiros, casados; Capital, Cr\$ 750.000,00; objeto: sécos e molhados; sede: Bragança, E. do Fará; Prazo: indefinido.

5 — Fernandes & Paiva, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Irene Fernandes dos Passos e Elizabeth Paiva Baraúna, brasileiras, casadas; Capital, Cr\$

100.000,00; objeto, bar; sede, Praça D. Pedro II, 22; Prazo: indefinido.

6 — Francisco Caetano Miléo, brasileiro, solteiro, advogado, re-

da firma N. Ferrari & Cia., Ltda., entre partes: Carlos Ferrari, italiano, casado; Nicolino Ferrari, brasileiro, casado; Capital, Cr\$ 1.000.000,00; objeto: armários, estivas, ferragens, por atacado e a varejo, compra e venda de gêneros da região e fibras; sede: rua Dr. Malcher, 2, cidade de Obidos; prazo, indeterminado.

7 — A. Guedes, Cordovil, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Aciadino Miguel Gentil Guedes e Haroldo Cordovil, brasileiros, casados; Capital, Cr\$ 600.000,00; objeto, importação de peças e acessórios de automóveis e vendas e lubrificantes e combustíveis; sede, Praça da República com Assis de Vasconcelos; prazo: indeterminado.

8 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição de Laborquímica, Representações, Comissões e Consignações, Ltda., entre partes: Artur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado; Nortemires Moraes dos Santos, brasileira, casada; Capital, Cr\$ 100.000,00; objeto, compra e venda de produtos farmacêuticos em geral; sede, travessa 9 de Janeiro, 2373; prazo, indeterminado.

ALTERAÇÕES

9 — Palheta, Inlústria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento das escrituras de alteração social primeira, admissão de sócio e aumento de capital para Cr\$ 4.000.000,00 e a segunda, cessão de quotas e retrada de sócio.

10 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social da firma Café Albano, Ltda., consistente no aumento do capital que de Cr\$ 300.000,00 passa para Cr\$ 2.500.000,00.

11 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Importadora de Rádios, Limitada, consistente no aumento do capital para Cr\$ 2.000.000,00.

12 — José da Rocha Genú, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma J. P. Oliveira & Cia., consistente no aumento do capital social, que passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00, do qual será destacado Crs 300.000,00 para o capital da filial, sita à travessa Lomas Valentinas, 488.

13 — Lima, Aguiar & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio Ezequiel Moura de Carvalho e aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

14 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da sociedade Mello Martins, Engenharia e Comércio Ltda., consistente na retirada do sócio Arthur dos Santos /Mello, aumento da quota do sócio José Joaquim Martins Júnior.

15 — José Lancry, requerendo o arquivamento da alteração e aditivo ao contrato social da firma Russillo & Silva, consistente no aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00, abertura de uma filial nesta cidade, sita à rua Santo Antônio, 114, para a qual foi destacado Crs 200.000,00 do capital da Matriz.

DISSOLUÇÃO

16 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do instrumento particular de dissolução e liquidação da sociedade Indústrias e Comércio Moderna Ltda..

AUTORIZAÇÕES

PARA COMERCIAR

17 — Arquimedes Abensur, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da escritura pública da autorização marital para comerciar, que faz em favor de sua esposa Laura da Rocha Abensur.

18 — Luiz da Costa Lopes, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comercial, que faz Adrião Mendes da Rocha em favor de sua esposa Maria Miranda da Rocha.

19 — Borborema & Silva, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comerciar que faz José de Brito Maia em favor de seu filho Ubiratan de Borborema Maia.

20 — Guilherme Lopes de Barros, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Elvira Menezes de Barros.

FIRMAS INDIVIDUAIS

21 — Maria Luiza Viana, brasileira, scoteira, responsável pela firma Maria Luzia Viana, requerendo o registro da mesma para o comércio de botequim, com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida à rua São Miguel, 1690.

22 — José Magalhães Lima, responsável pela firma José Magalhães Lima, requerer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de bazar, estabelecido à praça Ribeirão das Neves, 6030 — Capuema.

23 — Rizaldo Soares Carvalho, responsável pela firma R. S. Carvalho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia, com vendas a varejo de gêneros alimentícios, estabelecido no Mercado Municipal de S. Braz — Interno.

24 — João Barreto de Scuza, responsável pela firma João Souza, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de sécos e molados — estivas em geral, estabelecido em Lago Sapucáu, município de Oriximiná.

25 — Manoel Monteiro da Silva, responsável pela firma Manoel Monteiro da Silva, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de café e bebidas, estabelecido à Passagem Izabel, 4.

26 — Antonio Pereira Garcia, responsável pela firma A. F. Garcia, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de estivas a retalhio, estabelecida à rua Beaventura, 4 (Porto do Sal).

27 — Carlos Rodrigues Damasceno, responsável pela firma Carlos Rodrigues Damasceno, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à travessa Angustura, 1312.

28 — Alfredo Alves do Nascimento, responsável pela firma Alfredo Alves do Nascimento, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Estrada Tavares Bastos, sem número.

29 — Maria Augusta Freguesa, responsável pela firma Maria Augusta Freguesa, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de restaurante, estabelecida à avenida Senador Lemos, 651.

30 — João Batista de Souza, responsável pela firma João B. de Souza, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$

50.000,00, para o comércio de indústria de artefatos de couro, estabelecida à travessa 3 de Maio n. 887.

31 — Mario Miranda Rocha, responsável pela firma M. Miranda, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Feira do Ver-o-Peso, sem número.

FIRMAS COLETIVAS

32 — Amazônia Agenciamento Representações Ltda.; N. Ferrari & Cia., Ltda.; S. Reis & Cia.; Laborquímica, Representações, Comissões e Consignações Ltda.; Café Rei, Torrefação e Moagem, Limitada; Martins — Construções e Comércio Ltda.; A. Guedes, Corcovil, Ltda.; Corrêa & Gandara; Fernandes & Paiva; Oliveira & Martins.

AVERBAÇÕES

33 — Herminio A. Coimbra & Cia., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

34 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da firma Café Albano, Ltda., o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

35 — Russillo & Silva, requerendo seja averbado em seu registro a abertura de uma filial à rua de Santo Antonio, 114.

36 — Orlando dos Santos Pereira, requerendo seja averbado no registro da firma Lima Aguiar & Cia., a retirada do sócio Ezequiel Moura de Carvalho e o aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

37 — Falheta, Indústria e Comércio Ltda., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 4.000.000,00 e admissão da nova sócia Laura Monteiro Ferreira Teixeira.

38 — M. S. Braga, requer seja averbado em seu registro que pa-

realizou os seus negócios em julho de 1960, por motivo de força maior, por tempo indeterminado.

39 — J. P. Oliveira & Cia., requer seja averbado em seu registro, o aumento de seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

CANCELAMENTOS

40 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o cancelamento da firma Indústria e Comércio Moderna Ltda., em virtude da sua dissolução.

41 — Salim Baqui, requerendo seja cancelado o seu registro.

PORTARIA DE LEILÃO

42 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, requer licença para realizar leilão.

CERTIDÓES

43 — Alberto Carneiro Martins de Barros (2), Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu, M. Araújo & Cia..

LIVROS

44 — José Valente Moreira & Cia.; Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém (2); Vicente dos Santos Raiol; Leopoldo Barbosa; Albano H. Martins & Cia.; A. P. Garcia; J. V. Costa; José Manoel Marques Ortins de Bettencourt; Costa & Irmão; Vicente dos Santos Raiol; D. M. Santos, Representações e Comércio; A. G. Maia, Madeiras, Ltda.; Adolpho Tunas; Indústria Maracocuéra Ltda.; M. Matias & Cia., Ltda.; Mendes & Cia.; Lojas Valcimento Ltda.; A. Pinheiro & Cia.; Mendes Carneiro & Cia., Ltda.; Mecânica Universal Ltda.; Carlos Alcantarino; Silva & Grello; A. G. Maia, Madeiras Limitada; Afranio Vieira da Costa; Banco Moreira Gomes S. A.; Fábrica Diana, Ltda.; Indústrias Reunidas União Fabril S. A.; Ferreira Gomes, Ferragistas S. A.; Cesario Santos & Cia., Ltda.; Silva, Duarte, Ferragens S. A.; J. Alves de Carvalho S. A. — Fábrica de Cigarros "A Nacional".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 165 — DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-3-61 seis (6) meses de licença especial ao funcionário Flávio Burlamaqui Freire, ocupante do cargo de Contabilista, ref 15, classe 2, lotado na D. A. M., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749 de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica d'este D. E. R. constante do Processo n. 1123-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 172 — DE 8 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar, na Divisão de Construção e Conservação — D. C. C., para servir na Construção da Estradas Ourém — PA-25, o funcionário José Marcos Coelho de Souza Araújo, Aux. de Eng. do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

cões que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Assistência Social, o funcionário Castelar de Menezes Fernandez, Sub-Assessor Administrativo, lotado no Serviço de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 120 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, por falecimento a contar de 1-3-1961, o servidor Raimundo Alves de Menezes, Pintor, lotado na C.R.M.-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 191 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a contar de 24-2-1961, a Portaria n. 50760-DG, de 25-10-1960, que colocou o servidor Waldir Sérgio dos Santos, Engenheiro deste Departamento, à disposição da RodoBrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 192 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão

de Construção e Conservação-DCC o servidor Waldir Sérgio dos Santos, Engenheiro dêsse Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 197 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder os benefícios de salário-família ao funcionário Antonio de Almeida Couto Alves, Chefe de Expediente, a partir de 1-10-1960 em favor da sua esposa e a partir de janeiro de 61 em favor de seu filho menor, de acordo com a Resolução 180 do C.R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 239/61, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 201 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários do Quadro Único Humberto Machado de Mendonça, Procurador, Orville Fidanza Dutra, Contabilista e Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Escriturário, para sob a presidência do primeiro, apurar o desaparecimento de um Gerador e um Regulador de Voltagem, pertencentes a Caçamba CB-02, Eng. Antônio E. Pereira Lôbo fato ocorrido na O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 209 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-10-1959, ao servidor José Rodrigues, Motorista do 1º Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 2035/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 210 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-10-1959, ao servidor José Rodrigues, Motorista do 1º Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 2035/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS (2.º D. P. R. C.)

EDITAL N. 1/61

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigos de uso habitual neste Distrito.

Faço público, de ordem do Sr. Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, para conhecimento dos interessados que de acordo com as disposições regulamentares, se acha aberta até às dez (10) horas do dia 29 do corrente mês, na sede deste Distrito, sito à Avenida Governador José Malcher n. 1044, durante as horas de expediente normal, inscrição à "Concorrência Administrativa Permanente", para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1961.

Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, após protocolados, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências designada pela Portaria n. 16/61, presidida pelo Artífice de Manutenção, Nicolau Tolentino Bogoevich, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição, julgamento da idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais providências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

- a) impôsto de indústria e profissão e licença para localização;
- b) patente do registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25-7-55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- j) certidão da Alfândega e estar quites com a Fazenda Nacional;
- k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, e estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato no Gabinete da Chefia da S. F., do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, precisamente às dez (10) horas do próximo dia vinte e nove (29). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação (artigo 52, § 3.º do C. C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibidas as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia cinco (5) do mês seguinte para verificação e processamento do pagamento, junto à respectiva repartição pagadora, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Distrito, no vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações Anexo 4.22 — Ministério de Viação e Obras Públicas; 09.01 — D.N.P.R.C. (Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais); verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignações: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.11 — 1.3.14.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente; Subconsignações: 1.4.03 — 1.4.04 — 1.4.05 — 1.4.06 — 1.4.11.

Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prolongamento de conclusão de obras.

SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto no artigo 246, do R.C.P.U. e Decreto-lei n. 2206, de 20-5-1954; após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA

Consta a presente concorrência de doze (12) grupos assim discriminados:

01. — Artigo de expediente e escritório.
02. — Artigo de consumo diverso.
03. — Material e acessórios para instalação elétrica, conservação e segurança dos serviços de transporte, comunicação, canalização e sinalização; material para extinção de incêndio.
04. — Acessórios e peças para veículos.
05. — Material de construção em geral.
06. — Combustíveis, lubrificantes e material para lubrificação.
07. — Gêneros alimentícios.
08. — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos,

de laboratórios e de enfermaria.

09. — Material de copa e cozinha.
10. — Material de asseio e higiene.
11. — Ferramentas e utensílios de oficina.
12. — Mobiliário, modelos e utensílios de escritório.

NONA

Ao Governo ficará subordinado o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Todas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta Concorrência, estarão sujeitos a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, sendo dispensada a prestação de caução e celebração de contrato, conforme instruções fornecidas pela citada Delegação.

Os interessados poderão receber na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, n. 1044, durante as horas de expediente normal, uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos de 1 a 12, assim como os modelos e amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH

Artífice de Manutenção, nível 6

Visto:

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

(*) Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do rio Piramána, que faz extremo com o igarapé Ciporturão, pelo lado direito com Francisco dos Santos, lado esquerdo com Francisco de tal e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo o referido lote 500 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1561 — 5, 15 e 25-4-61)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 29-3-61.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celestino Vasconcelos de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramána, para onde faz frente, confinando por um dos lados e fundos com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, e por outro lado com o igarapé "Carolina" e pelos fundos com terras do patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1588 — 5, 15 e 25-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Trindade Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Piramána, para onde faz frente, confinando

Quarta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1961 — 7

um lado com o igarapé "Carolina" e por outro lado com a terra do Patrimônio do Estado. O referido lote de terra mede 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Abril de 1961.

Yolanda L. Coelho
Oficial Administrativo
(T. 1.587 — 5, 15 e 25-4-61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Donjolio Chaves Cortez, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Moacir Batista Campos, ao Leste com Maria José Juvenal Dutra, ao Norte e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.300 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inez Gonçalves Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.316 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Dutra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Sebastião Dutra, ao Norte com Ivo Dutra, ao Norte e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.318 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo Dutra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Ivonete Aparecida Batista, ao Norte e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda

do Estado naquele município da Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.314 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Ivone Dutra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com o Rio Preto, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.315 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Israel Praxedes Batista, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Moacir Batista Campos, ao Leste com Maria José Juvenal Dutra, ao Norte e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.322 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Gonçalves Montes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por José Vieira de Carvalho, ao Sul com terras requeridas por Jeovete Júlio da Silva, ao Nascente e Poente com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.319 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Israel Praxedes Batista, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com João Luiz do Couto e Anizio Pereira, ao Nascente com Eurípedes Teles, ao Sul com quem de direito, ao Poente com José Fileto de Mendonça, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.319 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Alves Martins, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul, Leste e Oeste com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.323 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos José Gaspar, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Joo Rodrigues Peixoto, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.320 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hélio Campelo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Ademar José de Mendonça, ao Sul e Poente com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.317 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rafael Díks Santana, nos

térmos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Antônio Gonçalves Montes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por José Vieira de Carvalho, ao Sul com terras requeridas por Jeovete Júlio da Silva, ao Nascente e Poente com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.318 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Menezes, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1.322 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Gonçalves Montes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por José Vieira de Carvalho, ao Sul com terras requeridas por Jeovete Júlio da Silva, ao Nascente e Poente com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secret

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.292 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Divine Alves de Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na região conhecida por Mata Geral, pela frente com terras requeridas por João Alves de Souza Sobrinho, pelos lados e fundos, com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.293 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por João Alves de Souza Sobrinho, pelos lados e fundos, com terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na região conhecida por Mata Geral, pela frente com terras requeridas por José Jaime Rodrigues Alves, pelos lados e fundos, com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.294 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Gladstone Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com João Restes, ao Sul com quem de direito, ao Norte com Ly Pereira, ao Poente, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.295 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Pedro Amancio Dias, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na região conhecida por Mata Geral, pela frente com terras requeridas por João Alves de Souza Sobrinho, pelos lados e fundos,

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.296 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Waldeck Duarte, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Mancel Alves Martins e pelos lados e fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.297 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Walter Nader, Elzo Naves, Horacio Marques Povoa e Geraldo do Vale Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na região denominada Mata Geral, pela frente com terras requeridas pelo Dr. Amor Lemos de Rezende, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.298 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Lorival Pires do Nascimento e Jesus Mariano de Resende, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.299 — 15, 25-3 e 5-4-61)

com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.299 — 15, 25-3 e 5-4-61)

A N U N C I O S

RÁDIO MARAJOARA S/A

Aviso aos acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à trav. Campos Sales, ns. 206/210, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 29 de Março de 1961.

A DIRETORIA
(Ext. — Dias 5, 6 e 7/4/61)

PARÁ, REPRESENTAÇÕES S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Rua Senador Manoel Barata n. 136 — altos — salas 110/112, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 28 de março de 1961.

Pará, Representações S/A
(a) José Néves Duarte dos Santos, Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7/4/61)

JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Praça Maranhão n. 30, no horário do expediente, os documentos do que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 28 de março de 1961.

Jaú - Indústria e Comércio S. A. — (a) Claudiomiro Pereira da Silva, Presidente.
(Ext. — Dias — 5, 6 e 7/4/61)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A

(CIESA)

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Rua João Pessoa, n. 288, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 3.627, de 26-9-1940.

(aa) Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Dá-
rio Mendes Coimbra, Diretor-
Gerente.

(Ext. — 5-4-61)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S. A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 15:30 horas, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

a) apreciar e deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1960 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) elegir três suplentes para a atual Diretoria;

d) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

Belém, 4 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61).

A E L E T R O R Á D I O S. A.
 Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de abril de 1961.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, as contas de nossa gestão, referentes ao exercício de 1960, através do Balanço Geral e da conta Lucros e Perdas.

Pela representação gráfica das mencionadas peças contábeis, podeis observar minuciosamente os resultados apurados, os quais julgamos terem sido bastante satisfatórios.

Na expectativa de havermos correspondido à confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1961.

A ELETRORÁDIO S. A.
 Firmino Ferreira de Mattos
 Diretor
 José Maria Andrade
 Diretor
 João Aureliano Corrêa
 Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Imobilizado

Imóveis	2.633.159,30
Móveis e Utensílios	324.093,00
Veículos	905.250,00
Títulos da Dívida Pública	18.000,00
	3.880.502,30

Realizável

Mercadorias Gerais	13.195.354,60
Efeitos a Receber	10.374.592,20
Contas Correntes	91.515,40
Empréstimo Compulsório	386.342,70
	24.047.804,90

Disponível

Caixa e Bancos	812.250,90
Compensação	
Bancos — C/ Caução	2.000.000,00
Ações Caucionadas	60.000,00
	2.060.000,00
	Cr\$ 30.800.558,10

P A S S I V O

Não Exigível

Capital	8.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	638.129,40
Fundo p/ Consolidação do Ativo	2.992.920,90
Fundo para Depreciações	153.676,30
Reserva p/ Cobranças Duvidosas	1.037.459,10
	12.822.185,70

Exigível

Contas Correntes	3.402.685,00
Obrigações a Pagar	8.086.657,20
Dividendos a Pagar	1.600.000,00
Bancos	2.829.030,20
	15.918.372,40

Compensação

Promissórias Caucionadas	2.000.000,00
Caução da Diretoria	60.000,00
	2.060.000,00
	Cr\$ 30.800.558,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

EM 31/12/1960

D E B I T O

Resultados Negativos:

Propaganda, Despesas Gerais, Ordenados, Gratificações, Honorários e Gratificações da Diretoria	5.421.362,30
Impostos	3.837.009,60
Reserva para Cobranças Duvidosas	1.037.459,10
Fundo para Depreciações	122.934,30
	10.418.765,20

Distribuição:

Fundo de Reserva Legal	217.132,30
Fundo para Consolidação do Ativo	1.222.719,30
Dividendo	1.600.000,00
	3.039.851,60
	Cr\$ 13.458.616,80

C R É D I T O

Resultados Positivos:

Mercadorias	12.977.583,40
Juros e Descontos	54.665,60
Reserva p/ Cobranças Duvidosas (Reversão)	426.367,80
	Cr\$ 13.458.616,80

Firmino Ferreira de Mattos

Diretor
 José Maria Andrade
 Diretor
 João Aureliano Corrêa
 Diretor
 Francisco Moreira Pacheco
 Contador — CRC — Pa. — 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No cumprimento das nossas funções de Conselheiros Fiscais da empresa A ELETRORÁDIO S. A., examinamosmeticulosamente todos os seus livros e documentos, constatando que as operações realizadas no exercício de 1960, se encontram devidamente escrituradas e legalmente comprovadas, denotando, com muita clareza, o correto procedimento de seus dirigentes, o que nos permite recomendávoss que sejam aprovadas as contas apresentadas, bem como a distribuição do dividendo proposto.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

(a.a.) Americo Martins Mendes
 Hito de Vasconcelos Braga
 Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

(Ext. — 5461)

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

De acôrdo com o que preceitua os Estatutos de nossa sociedade, e cumprindo o que determina a Lei, temos a satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação, para julgamento e devida aprovação o Relatório desta Diretoria, acompanhado do respectivo Balanço, e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Do saldo existente de Cr\$ 2.643.155,50 à disposição da Assembléia Geral Ordinária, esta diretoria propõe que seja distribuído um dividendo de 12% e o restante para Fundo de Aumento de Capital que deverá ser criado.

Assim sendo, queremos salientar e podemos informar ter sido o último exercício mais uma etapa de realizações, pelo que não pouparamos esforços a fim de conservarmos a nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito.

E para conclusão, estamos à disposição dessa ilustre Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos, além do que acabamos de prestar neste Relatório.

Lestarte os nossos melhores agradecimentos pela confiança e solida solidariedade com que nos tem honrado os dignos acionistas, e a todos aqueles que contribuiram de qualquer modo para os resultados obtidos.

(aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente
Manoel Luiz Cordeiro, Diretor
Manoel José Cordeiro de Barros, Diretor
Manoel Câmara de Souza, Diretor

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	47.271,00
Imóveis	2.089.700,00
Motor Rouxinol ..	1.424.014,20
Viaturas	526.018,50
Transmissores ...	180.000,00
	4.267.003,70

Disponível	
Caixa	117.531,60
Bancos	72.144,80
	189.676,40

Realizável a Curto Prazo	
Mercadorias	5.155.263,70
Contas Assinadas a Receber	643.900,50
Contas Correntes ..	11.773.167,80
Diversas Contas ..	850.129,30
	18.422.461,30

Realizável a Longo Prazo	
Ações	207.570,00
Apólices da Dívida P. Federal	21.000,00
Empéstimos com- pulsório	234.915,40
Diversas Contas ..	427.000,00
	890.435,40
	23.769.626,80

Contas de Compensação	
Ações Caucionadas	200.000,00
	Cr\$ 23.969.626,80

P A S S I V O

Não Exigível	
Capital	10.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	984.895,50
Fundo para Prejuizi- zos Eventuais ..	984.895,50
Fundo para Devedores Duvidosos ..	1.241.706,80
Fundo para Depre- ciacão do Motor Rouxinol	142.401,40
Fundo para Depre- ciacão Viaturas ..	105.203,70
	13.459.102,90
Exigível a Curto Prazo	
Contas Correntes ..	3.361.957,90
Contas a Pagar ..	1.905.458,60
Promissórias a Pa- gar	950.000,00
Diversas Contas ..	1.298.951,90
Gratificações a Pagar	151.000,00
	7.667.368,40
Resultado Pendente	
Saldo à disposição da As- sembléia Geral	2.643.155,50
	23.769.626,80
Contas de Compensação	
Caução da Diretoria	200.000,00
	Cr\$ 23.969.626,80

Belém, 31 de Dezembro de 1960

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro
Presidente
Manoel Luiz Cordeiro
Diretor
Manoel José Cordeiro de Barros
Diretor
Manoel Câmara de Souza
Diretor
Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Fa. 0730

DÉMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D E B I T O

Despesas Gerais	
Ordenados, honorários, gra- tificações, impostos e ou- tros gastos	3.824.338,10
Juros e Descontos	55.865,40
Fundo para Devedores Du- vidosos	1.241.706,80
Fundo para Depreciação Mo- tor Rouxinol	142.401,40
Fundo para Depreciação de Viaturas	105.203,70
Comissão da Diretoria	367.104,90
Fundo de Reserva Legal	330.394,40
Fundo para Prejuizos Even- tuais	33.394,40
	6.397.409,10

Quarta-feira, 5

DIARIO OFICIAL

Abril — 1961 — 11

Lucros & Perdas
Saldo à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas

	2.643.155,50
Cr\$	9.040.564,60

— C R É D I T O —

Mercadorias	6.406.793,40
Consignações de Borracha	960.023,90
Consignações de Latex	106.314,30
Motor "Rouxinol" C Exploração	406.170,90
Rendas de Ações	10.050,00
Lucros & Perdas	
Saldo desta conta provindo do exercício anterior	316.137,60
Fundo para Devedores	
Divididos	
Reversão deste fundo, para efeito de balanço	833.074,50
	Cr\$ 9.040.564,60

Belém, 31 de dezembro de 1960

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro

Presidente

Manoel Luiz Cordeiro

Diretor

Manoel José Cordeiro de Barros

Diretor

Manoel Câmara de Souza

Diretor

Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Pa. 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento ao dispositivo legal que rege o assunto, procedemos na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, a uma minuciosa verificação nas Contas, Balanços e Atos da Diretoria desta Sociedade, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, e declararmos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros & Perdas, representam fielmente a exata situação dos negócios sociais.

Nessas condições, (aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria, relativamente ao ano de 1960, os quais com o nosso parecer favorável, submetemos a aprovação da digna Assembléia Geral.

Igualmente concordamos com a proposta da Diretoria no sentido de distribuir um dividendo de 12% aos acionistas e o restante à criação do Fundo para Aumento de Capital, tendo em vista o montante do saldo final de Lucros & Perdas apresentado no Balanço.

Belém, 27 de março de 1961.

(aa) Dr. José Fernandes Fonseca
José Antônio de Almeida
Manoel Nunes

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Ata da quarta reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1961.

Aos vinte nove dias de março de mil novecentos e sessenta e um, às dezenove horas, em nossa sede à Av. Padre Eutíquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a quarta assembléia geral ordinária desta Sociedade. O sr. doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente em exercício, depois de verificar a existência de número legal, convida para secretariar a reunião os acionistas Antonio Maria Souza Sobral e Luiz Augusto Felicio Sobral. Depois da constituição da mesa o sr. presidente declara instalada a assembléia geral e participa que a sua finalidade é a seguinte: deliberar sobre o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao período de um de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove a trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta apresentados pela diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício, conforme o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias vinte e um, vinte e dois e vinte três do mês corrente, assim redigidos: "Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE). De acordo com os nossos estatutos e o Decreto Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) O que ocorrer. Belém, 15 de março de 1961. America da Cruz Souza Sobral. Presidente". O sr. Presidente lê o relatório e demais documentos colacionando o assunto em discussão. Sem ter havido manifestações ao contrário, foram os mesmos aprovados por unanimidade sem os votos dos diretores e dos portadores de ações preferenciais. A seguir foi procedida a eleição para a nova Diretoria que administrará esta sociedade no próximo triênio. Foram reeleitos a sra. America da Cruz Souza Sobral para a presidência e o sr. Feliciano da Silva Santos para a vice presidência. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Hilda Menezes dos Santos e Antonio Monteiro Canelas. Como suplentes, os srs. doutor Lúcival Lobato, Salustiano Vilar da Costa e José de Castro Batista, todos residentes desta cidade. Proclamados estes resultados, o sr. presidente declara empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pede aos srs. acionistas para procederem a votação dos honorários da diretoria. Feita a votação foram determinados os honorários de trinta e seis mil cruzeiros mensais para cada diretor. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a mesma remuneração anterior. A pedido do sr. presidente e com a aprovação dos presentes, ficou deliberado inserir nesta ata um voto de louvor à diretoria e todos os auxiliares da firma pelos bons serviços prestados durante o último exercício. Sem mais assunto, o sr. presidente, agradecendo a presença dos acionistas, suspende a sessão para que a presente ata fosse lavrada. Depois de pronta foi lida e aprovada pelos presentes, encerrando-se a presente sessão, às dezenove horas e quinze minutos.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Antonio Maria Souza Sobral, Luiz Augusto Felicio Sobral, Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felicio Sobral, Ursulina de Rosário Sá Santos, America da Cruz Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Felicio Sobral.

(Ext. — Dia 5/4/61)

INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a., 2a. e 3a. Convocações

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de abril (sábado), em 1a. convocação às 15,00 horas, em 2a. convocação às 16,00 horas e em 3a. convocação, às 17,00 horas, em nosso prédio, para as seguintes resoluções:

- a) eleição da nova Diretoria para o quinquênio de 1961 a 1966;
- b) modificação do Estatuto da Instituição;
- c) prestação de contas da gestão anterior;
- d) o que ocorrer.

Caso não haja número em 3a. convocação, a reunião da Diretoria realizar-se-á com os associados presentes, a fim de resolverem todos os assuntos que se fizerem necessários.

Belém — Pará, 4 de abril de 1961.

(a.) Ilda Seabra de A. Martins, Presidente.

(Ext. — 4, 5 e 6-4-61)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na forma dos Estatutos convocamos os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do próximo dia 14 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

a) autorizar segunda hipoteca de bens da emprêsa em garantia do refôrço de financiamento a ser concedido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

b) autorizar contratos especiais e ou pagamentos de gratificações suplementares aos técnicos incumbidos da montagem de sub-Estações;

c) homenagear a memória do Sr. José Dias da Costa Paes.

Belém, 4 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61).

A ELETRORADIO S A

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Emprêsa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à rua

João Alfredo, n. 273, nesta ci-

dade, no dia 12 de abril de 1961, às 20 horas, a fim de deliberações sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960,

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e

e) Fixar honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

Belém do Pará, 3 de abril de 1961.

(a) João Aureliano Corrêa, Diretor.

(Ext. — 4, 5 e 6-4-61)

CARVALHO LEITE, MEDI- CAMENTOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações e em obediência ao Estatuto, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a

realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 16 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 357, cujos fins são:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria;
- b) Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal e Eleição do mesmo para o exercício 1961/1962;
- d) O que ocorrer.

Belém, 3 de Abril de 1961.
(a.) Alberto Correia Ralha, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6-4-61)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, para:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas do exercício findo;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus vencimentos.

Belém, 4 de Abril de 1961.
(a) Manoel Fernandes Ren-
deiro, Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6-4-61)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de Abril de 1961, às quatorze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo), e n. 176 (atual), e que terá por fim deliberar sobre:

— Retificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada a 27 de Agosto de 1960, e que aprovou o aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 3 de Abril de 1961.
Banco do Pará, S.A.

Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — Dias 4, 5 e 6-4-61)

A U T O S P E C A S B R A S I L I A S. A.

Assembléia Geral Ordinária

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. Acionistas da Empreza AUTO PEÇAS BRASILIA S. A., para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 do corrente, às 16 horas, em sua sede, à rua de Santo Antônio n. 300 a fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas;
 - b) Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) o que mais ocorrer.
- Belém, 3 de fevereiro de 1961.
(aa) Acacio de Jesus Felicio Sobral, Diretor Presidente
Manoel Mendes Luiz Abreu, Diretor Comercial
- (Ext. — Dia 4 e 10-4-61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

.. (Primeira Convocação) .. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 (quatro) de abril próximo, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição de cargo vago na Diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961/1962;

d) Fixação de honorários da Diretoria;

e) Fixação de honorários do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1961

(a) Eliezer de França Ramalho Filho, Presidente em exercício

(Ext. — 25, 29-3 e 4-4-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.346

10a. Conferência Ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 8 de março de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Aluísio Leal, Aníbal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Sousa, Manuel Pedro d' Oliveira, Agnaldo M. Lopes, Mendes Patriarca e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretário — Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Vv. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa?

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu quero dar conhecimento ao Egrégio Tribunal de que sábado último regressei da Comarca de Marabá, onde estava a serviço de correção durante onze dias ininterruptos, não só fazendo a correção geral do serviço judicial, como também promovendo sindicâncias a respeito de acusações formuladas contra os dois titulares daquela Comarca. De maneira que me porponho a apresentar na próxima sessão um relatório minucioso e circunstanciado de minha atuação, do meu serviço, nessa corregição. E, para que fique consignado em ata, eu, então, me expresso dessa forma.

Des. Presidente — Consigne-se em ata.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo de serviço — S. Miguel do Guamá — Repte. o Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca do Guamá. (Lê).

A Secretaria informar: (Lê).

S. Excia., o Des. Corregedor, nada opõe.

O nosso Código regula a espécie do pedido no art. 329, letra f), da seguinte maneira: (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra. V. Excia. quer me mandar os autos?

(Examina os autos)

Sr. Presidente, peço a palavra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Efetivamente o nosso Código Judiciário, no art. 329, letra f), permite a contagem de tempo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado ao Magistério oficial ou sob inspeção oficial, desde que o exercício do Magistério não seja concomitante com o exercício da Magistratura.

O requerente, pelo seu Procurador, declara que exerceu o Magistério Primário e Secundário no Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, no período compreendido de dezembro de 1942 a 1950, num total de oito anos, conforme atestado juntado. Mas não esclarece o tempo de serviço prestado como Professor Primário e o tempo prestado como Professor Secundário.

Des. Maurício Pinto — Eu estou de acordo com a proposição do Des. Ferreira de Sousa. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o tempo de serviço descremadamente, isto é entre o curso Primário e o Secundário, unanimemente.

JULGAMENTOS
Des. Presidente — Habeas corpus — Capital.

Impete — Milton Augusto Asensi a favor de Angelo Gonçalves de Freitas. (Lê).

É o relatório.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Devo esclarecer ao Egrégio Tribunal que pedi a palavra antes de qualquer outro colega o fazer, porque eu fui o Relator da Apelação cujo julgamento confirmou a decisão de primeira instância.

E é contra essa decisão relatada por mim, que se insurge o impetrante, alegando que o Venerando Acórdão omitiu a apreciação de nulidades processuais existentes no processo, e que, com isso, tornou-se a Câmara coautora da liberdade de ir e vir do paciente.

Nestas condições, eu proponho que se converta o julgamento em diligência, para que o suplicante esclareça, documentadamente, qual o tempo de serviço que prestou no Colégio do Carmo como Professor do curso Secundário. No meu entender, ele como Professor do curso Primário não aproveita aí.

Des. Presidente — Em discussão a proposição do Des. Ferreira de Sousa que se converte o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o seu tempo de serviço como Professor do curso Secundário.

Agora, permita V. Excia. que eu leia o seguinte: (Lê).

Des. Ferreira de Sousa — Mas, isso é notório. O curso secundário não pode funcionar sem inspeção oficial. Eu lisonjo.

Des. Mendes Patriarca — O curso primário não tem.

Des. Aluísio Leal — Mas o caso é um exemplo público e notório. É um estabelecimento tradicional.

Des. Maurício Pinto — Qual foi a prova que ele não fez?

Des. Ferreira de Sousa — Ele fez a prova de que exerceu o Magistério Primário e Secundário, mas fez uma prova global, dizendo que de 1942 a 1950 prestou o seu serviço como Professor Primário e Secundário, porém não esclarece o tempo

giu o embargante, e que tem o número 428 de 12 de agosto de 1960. Antes de fazer, eu esclareço que esse Habeas-corpus visa suprir a negligência do patrono do paciente, que não apercebeu do julgamento proferido pela 2a. Câmara e da publicação do respectivo Acórdão no DIÁRIO OFICIAL. Há coisa de quatro ou cinco dias, ao sair do prédio da Prefeitura, fui procurado pelo Dr. Ernestino Souza Filho, advogado do embargante no processo de Apelação, que me perguntou se eu tinha ou não os autos de Apelação de crime de bigamia, em que era acusado o sargento do Exército, Angelo Gonçalves de Freitas.

Eu esclareci a esse causídico que eu fôra o Relator do Processo e que a Apelação já fôra julgada desde o ano passado. Ele se surpreendeu e procura, agora, através desse Habeas-corpus, utilizando o nome de outro colega para suprir a sua própria negligência profissional.

O Acórdão é o seguinte: (Lê).

A vítima, que devia ser acareada, residia na cidade de Manaus, e o réu residia aqui, onde se encontrava preso. Ele queria promover uma acareação entre uma pessoa que estava aqui e uma outra que estava em Manaus. O Juiz deu-lhe oportunidade dessa acareação, desde que ele trouxesse a vítima de Manaus até aqui para ser acareada. (Continua a leitura).

Nestas condições, com esses esclarecimentos que eu trago ao conhecimento do Egrégio Tribunal, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra.

Lastimo que V. Excia. tenha tido tanto trabalho e dispensado tanto tempo na leitura de uma petição muito longa e fastidiosa, cujo fundamento é o pedido de liberdade para um paciente que se acha condenado por um crime de bigamia. Aí então o meu juizo formado, enquanto V. Excia. fazia o relatório, firmava-se sobre um ponto. Após este relatório — quando S. Excia., o Des. Ferreira de Sousa, tomou a palavra para defender o ponto de vista expedito no Acórdão da Egrégia 2a. Câmara — despertou-me aqui um ponto que eu reputo vulnerável e que eu trago à lembrança de VV. Excias, que é o

do não conhecimento de um pedido, do pedido de Habeas-corpus. A Câmara tomou conhecimento, eu me permito ler o Acórdão contra o qual se insur-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

mento do recurso, apreciou o processo, estudou as preliminares, julgou-as, entrou no mérito e decidiu. Um pedido de Habeas-corpus, no caso de tomar conhecimento do assunto ventilado no mesmo, virá repisar, trazer à baila, discussão cuja decisão é intangível e respeitável, como a Ementa do Acórdão focado.

Nesta circunstância de caso perfeitamente decidido por uma Egriéia Turma do Tribunal de Justiça do Estado, nada mais importa em que venha o Tribunal de Justiça pronunciar-se, a fim de conhecer, revolver, êsses assuntos todos invocados de nulidade, porventura arguidas, para, concedendo a liberdade ao impetrado, automaticamente reformar a decisão anteriormente tomada pela Câmara Criminal.

O caos não é de Habeas-corpus. Outra providência deveria tomar o impetrante para, então, amenizar ou, se possível, reformar a decisão da Câmara Criminal; nunca pela providência do Habeas-corpus originário do Tribunal de Justiça.

Com êsses fundamentos, Excia., eu levanto a preliminar de não se conhecer do pedido.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Aluísio Leal, levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do pedido de Habeas-corpus, de acordo com os motivos por élé arguidos.

Em discussão. Não havendo quem queira se manifestar, eu vou tomar os votos.

Des. Maurício Pinto — Não tomo conhecimento do Habeas-corpus, Excia., contra uma decisão da Câmara.

Des. Aníbal Figueiredo — Estou de acordo com a preliminar levantada por S. Excia., o Des. Aluísio Leal.

Des. Pojucan Tavares — Eu também.

Des. Brito Ferias — Eu acabo a preliminar.

Des. Ferreira de Sousa — Eu despeço o preliminar.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — De acordo com o Des. Leal.

Des. Agnano M. Lopes — Eu conheço do Habeas-corpus. Despezo a preliminar.

Des. Mendes Patriarcha — Eu conheço do Habeas-corpus e despeço a preliminar.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, contra os votos dos Exms. Srs. Des. Ferreira de Sousa, Agnano Monteiro Lopes e Mendes Patriarcha, não tomou conhecimento do pedido de Habeas-corpus.

Des. Presidente — Embargos Civéis — Capital.

Embte — Jaime Antonio de Souza.

Embta — Elza de Vasconcelos Braga.

Relator — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto (adiado).

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra, Excia. (Lê o relatório).

Está feito o relatório. Excia., quanto aos embargos. Não tenho preliminares a apresentar.

Des. Mauricio Pinto — Voto.

Nada menos de 10 Acórdãos apresentaram os embargantes, em favor de sua pretensão, todos os Tribunais de Alcada e do de Justiça de São Paulo. Outro tanto fêz a embargada, D. Elza de Vasconcelos Braga, trazendo aos autos acórdãos dos mesmos Tribunais. Veja-se: fls. 66, os Acórdãos dos embargantes: (Lê).

Verifica-se, pela leitura dêsses vartamento de pó, naturalmente, que nos autos veio te escapado da parte do pisco, matéria velha, já jolgada pela Egriéia 2a. Câmara Cível dêste Tribunal, e de acordo também com julgados conagrados em arrestos, tais como: (Lê).

Vê-se, portanto, que a teoria dos embargantes não é unânime, conforme alegaram em seu trabalho.

A insinceridade da autora, ora embargada, não foi provada pelo embargado, tendo o Venerando Acórdão julgado procedente a ação, concluindo pela sinceridade e legitimidade do pedido, dadas as respostas oferecidas pelos peritos, quando afirmam que: as obras programadas determinarão o aumento da área de construção do imóvel, ampliarão a parte coberta, proporcionarão ao prédio relevante melhoria das condições de habitabilidade e conservação e reforçarão, sensivelmente, os dispositivos de estabilidade da construção.

Quem examinar a planta apresentada nos autos, não pode deixar de reconhecer que haverá um aumento de capacidade de utilização. Que a reforma é substancial, e neia serão investidos cerca de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Qualquer prolongamento que se faça na cobertura de um prédio, resulta maior capacidade de utilização, porquanto, se a área coberta for cercada, é mais um compartimento que o prédio recebe. E a lei não diz qual seja essa área, para ser considerada com capacidade de utilização: se é de um, dois, dez ou vinte metros quadrados, assim, também, qual o número de pessoas que deve acolher essa área. No caso dos autos, a área a ser construída terá a utilidade que o serviço doméstico exige. Qual a família que não deseja ter a sua roupa lavada e passada na o compartimento reservado aos empregados serve para acolher um parente, um amigo, um casal amigo, indo os empregados utilizar uma parte coberta, batendo cerca-la com variado material: de madeira, fôlhas de zinco e até esteiras, con quanto que haja resguardo das intempéries.

Não se pode negar a utilização de qualquer construção unitária a qualquer prédio, e depois aumento da capacidade de utilização, repete-se, não significa exclusivamente, como já tem proclamado a Jurisprudência Brasileira, ampliação do prédio para permitir seja habitado por maior número de pessoas, nem efetivação de obras de enorme vulto. Significa que, depois de concretiada a reforma, seja qual for o seu planejamento, que o imóvel se apresente sob diversos aspectos em situação que permita melhor aproveitamento, maior amplitude de sua utilização, pouco importando que seja ou não acomodação de maior número de residentes, pois não será por isso que poderá deixar de ser usado com maior capacidade. (Lê).

Além da construção de uma área coberta, no prédio despedejará ser construída uma rede, um sanitário social fornecendo um boxe para melhor utilização da sala de banho, portanto, na parte interna do prédio. A própria construção obriga a vai-vém de operários, le-

5 assim: (Lê).

Proponho que se risquem, de modo a não serem lidas as expressões "curiosas" e "esdrúxulas" e todo o período de folhas 64, devidamente assinados, por constituirem, tais expressões, injúrias ao prolator do Venerando Acórdão.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, despreza os embargos e propõe que se risquem, de modo a não serem lidas, as expressões "curiosas" e "esdrúxulas" por constituirem injúrias ao prolator do Venerando Acórdão.

Continua em discussão.

Des. Aluísio Leal — Eu sou o revisor, Excia. Peço a paivara.

Estamos submetendo a julgamento a questão de um Acórdão, oriundo da Egriéia 2a. Câmara, na qual a conclusão achou por bem reformar a sentença de primeira instância, que julgou improcedente uma ação de despejo, como o fundamento no inciso 8º, do Art. 15 da Lei do Inquilinato. Muito já se discutiu entre dêsses autos. A sentença de primeira instância não foi favorável ao autor, e, no recurso usado, a Egriéia 2a. Câmara, pela sua turma, achou por bem, por maioria de votos, reformar a sentença para julgar procedente a ação.

Coube a mim, como revisor, examinar os autos para a conclusão do meu voto que é o seguinte:

O ponto divergente das decisões ao votarem o Acórdão em recurso é justamente o do conceito de maior capacidade de utilização do prédio em questão, para permitir a retomada com fundamento no inciso 8º, do Art. 15 da Lei do Inquilinato. O respeitável Acórdão não estendeu a feição jurídica dêsses conceito, tendo entretanto o voto vencido do Exmo. Sr. Des. Hamilton colocado em evidência as opiniões dos mestres, concluindo pela insinceridade da retomada com o fundamento dado pelo referido inciso 8º.

A interpretação feita pelos tradidores e comentadores da Lei do Inquilinato, é quase toda moldada nos preciosos termos do rigor da Lei, isto é, de só conceder a retomada do prédio quando fôr pedido para devolução e reedição licenciada ou reformas que deem ao prédio maior capacidade de utilização.

O caso dos autos giram em torno da segunda hipótese, ou seja a parte final do inciso. Assim temos que apreciar a maior capacidade de utilização como vontade nevrágica da discordância do julgamento do recurso isto posto da sentença, que ainda é o mesmo ponto discutido na ação. Essa capacidade de utilização constitui a reforma de um prédio para dar ao mesmo maior utilidade, maior proveito em seu uso, redundando sempre melhores condições, onde a palavra utilização é insubstituível e que constitue o que intrinsecamente ela significa. É a melhoria de condições entre o estado atual do prédio com a condição em que ele tornará depois de reformado. É o aumento de área útil anterior para maior capacidade posterior às obras, enfim, que a reforma seja de tal monta que implique em melhoria para a capacidade de utilizar o prédio. De qualquer forma, fica ao arbitrio do julgador a apreciação dessas condições ao caso.

Às pgs. 63, item n. 3, os embargantes assim se expressam: (Lê). E Rs págs. 64, cont. do item

concreto. O reconhecimento dos motivos para a retomada devem ser apreciados com critério cuidado para não ferir também o direito do inquilino em continuar no gozo da vigência da locação.

Como consta dos autos, verifica-se que as obras projetadas no prédio não trarão maior amplitude em sua utilização. Os peritos responderam que a capacidade atual do prédio é para 6 ou 8 pessoas no máximo, nas condições atuais, e que depois das obras não se altera a capacidade para moradia. Também peritos mesmos levados constata-se que essas obras são de pequena monta uma parede de 1,20m por 3,00m. de altura, e uma divisória nos sanitários, essa parte igualmente chamada box, e ainda a elevação do ponto do telhado que vai ter maior inclinação para cobrir uma área atualmente descoberta. Como se vê essas obras são as enumeradas para dar um caráter de reforma que dê ao prédio maior capacidade de utilização. Não há aumento de área utilizável, não há maior capacidade que justifique o fundamento para o prédio da retomada por parte do proprietário.

Por estes fundamentos, eu reçojo os embargos para restaurar a sentença de primeira instância. É o meu voto.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Eu fui o Relator vencido no julgamento da Apelação, e me sirvo no dever de dar conhecimento ao Egrégio Tribunal das razões que me levaram a acolher como certa, juridicamente certa, a sentença de primeira instância, e, em consequência, confirmá-la. Para não me alongar em considerações, imitar-me-ei a ler o voto vencido que axelei no Venerando Acórdão: (Lê).

Esses os fundamentos com que eu justifico o meu voto vencido a quando do julgamento da Apelação, e as razões expostas pela embargada não me convencem de que tivesse errado ao proferi-lo.

Nestas condições, de acordo com o pronunciamento do Des. Ferreira, eu recebo os embargos para restabelecer a sentença de primeira instância.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra.

Eu fui o Relator do Acórdão. Acho que a pretensão da proprietária é viciada. A reforma do prédio dará maior capacidade de utilização. Aliás, a reforma vai importar em mais de 1 mil cruzeiros. É uma reforma importante: vai mexer no telhado e fazer outras coisas. Portanto, eu acho que o Acórdão foi lavrado de acordo com as provas constantes nos autos. Por isso, eu rejeito os embargos e acho que a pretensão

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Agnano M. Lopes — Sr. Presidente, peço a palavra.

Por ocasião do julgamento na 2a. Câmara proferi o seguinte voto: (Lê) que foi vencedor. Nestes fundamentos, eu despenso os embargos para reformar a sentença de primeira instância.

Des. Brito Farias — De acordo com as respostas dadas pelo desembargador que, por sinal combinam em parte com as do pe-

rito do autor da ação, as formas a serem introduzidas no prédio, dessas reformas resultará a maior capacidade de utilização do referido prédio. O que a Lei justamente objetiva é esse aumento de capacidade de utilização, e não que, em virtude da reforma, o prédio venha ou não comportar maior número de pessoas, como teve oportunidade de falar o Des. Aluísio Leal no seu voto há pouco emitido.

Se mancira que eu acho que está perfeitamente aprovado, através das respostas dadas pelo desembargador, que na realidade o prédio, com as reformas objetivadas, vai ter maior capacidade de utilização com maior conforto que poderá prodigilizar aos seus moradores. Assim sendo, eu rejeito os embargos para confirmar a decisão da 2a. Câmara.

Des. Presidente — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Maurício Pinto — Desprezo os embargos com a posição de que sejam riscadas as expressões injuriosas.

Des. Aluísio Leal — Recebo os embargos.

Des. Presidente — E na parte de riscar as palavras injuriosas ao Prolator?

Des. Aluísio Leal — Excuse, o paecer consciencioso do meu voto é qualificativo "curiosas" e "esdrúxulas" não há propriamente injúria. Qualquer pessoa pode ficar cega ou surda. Eu indefiro. Acho que não há injúrias.

Des. Aníbal Figueiredo — Desprezo os embargos, de acordo com o Des. Maurício Pinto.

Des. Fojucán Tavares — Excuse, de acordo com o que eu vi pela discussão, essas obras que estão servindo de motivo para o pedido da retomada podem ser realizadas com o inquilino dentro do prédio.

De maneira que não há porque decretar a retomada do prédio com a retirada do inquilino do mesmo.

Eu recebo os embargos para restabelecer a sentença de primeira instância. Quanto às expressões eu acompanho o Des. Aluísio. Também não considero injuriosas as palavras.

Des. Brito Farias — Eu rejeito os embargos. Estou de acordo com o Des. Maurício: na verdade são palavras contundentes.

Des. Ferreira de Sousa — Eu recebo os embargos e não mando riscar. São expressões caluniosas, mas não são ofensivas.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Eu rejeito os embargos. Estou de acordo com o Des. Maurício.

i) Des. Agnano M. Lopes — Desprezo os embargos e quanto à segunda estou de acordo com o Des. Aluísio Leal.

Des. Mendes Patriarcha — De acordo com o Relator nas duas partes.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, as palavras injuriosas. Eu contra os votos dos Exms. Srs.

Des. Aluísio Leal, Ferreira de Sousa e Pojucan Tavares, e mandaram riscar, por maioria de votos, as palavras injuriosas. Eu também estou de acordo, con-

tra os votos dos Exms. Srs. Des. Aluísio Leal, Pojucan Tavares, Ferreira de Sousa e Agnano Monteiro Lopes.

Des. Presidente — Reclamação Civil — Capital.

Recte — O Instituto de Apresentadora e Pensões dos Empregados em transportes e cargas.

Reccão — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. (Lê).

Des. Presidente — VV. Excias, receberam o Memorial?

Nem todos receberam.

É o relatório.

Des. Maurício Pinto — O Juiz enviou os autos?

Des. Presidente — O Juiz prestou informações e enviou os autos.

VV. Excias, desejam que eu lcia q despacho do Juiz que eu á aqui em certidão? (Lê).

Des. Agnano Monteiro Lopes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Eu quero propor ao Tribunal que esse assunto seja submetido ao Des. Corregedor Geral da Justiça para examinar melhor a espécie. É um caso de correção.

Des. Brito Farias — Ele julgou deserto o recurso.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Agnano Monteiro Lopes, propõe que sejam submetidos os autos a S. Excia., o Des. Corregedor, para que seja apreciado em correção.

Des. Maurício Pinto — Eu estou de acordo, porque tem dois pontos aí que precisam ser examinados: é a questão de deserção do recurso e do depósito a ser feito. Eu estou de acordo que se remeta o processo ao Corregedor para haver correção.

Des. Agnano M. Lopes — Ele aí decide com recurso ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Aluísio Leal — De acordo.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. Há um recuso utilizado pelas partes, qual seja o agravo que o Juiz julgou deserto. E aí a Reclamação compete a este Tribunal e não ao Corregedor.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Estou de acordo com o Des. Patriarcha.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, decidiu que o processo fosse remetido ao Des. Corregedor em correção, contra os votos dos Exms. Ss. Des. Manuel Pedro d' Oliveira e Eduardo Mendes Patriarcha.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de março de 1961.

(a) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 113
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Ursulino Chagas de Castro e outros.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Habeas-corpus. Prisão para averiguações, etc. ilegalidade. Concessão da ordem. Prisão para averiguação não é forma legal de cerceamento da liberdade de qualquer crime, justificando a concessão da ordem de habeas-corpus para fazer cessar os seus efeitos.

Vistos, etc.
Acórdão à unanimidade os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em confirmar a decisão recorrida por seus próprios funda-

mentos, que são jurídicos e se casam com a prova dos autos.

Assim decidem tendo em vista as informações da autoridade coautora, segundo as quais os pacientes se encontravam presos "para averiguações" sobre um furto de 32 blocos de sernambi.

Tais informações comprovam de plano a ilegalidade do constrangimento imposto aos pacientes, eis que não tem apoio na lei essa prisão "para averiguações". Justificam-se, pois, a concessão da ordem.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos 17 dias de março de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 114
Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Maria de Lourdes Nascimento Pinho.

Recorrido: — Joaquim de Almeida Chaves.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Calúnia e injúria negativa como retratação da calúnia. Irretratabilidade da injúria.

A simples negativa dos fatos caluniosos não constitue retratação. Todavia, se além de negá-los, o querelado declara expressamente desconhecer fatos desabonadores da conduta da querelante, não há como negar essa expressão o caráter de retratação. O crime de injúria, embora de natureza mais leve que os de calúnia e difamação, é irretratável, de vez que só a estes o Código Penal se refere para permitir a retratação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

A espécie dos autos, inexpressiva na sua essência, — crime de calúnia e de injúria que se originou de uma briga de vizinhos através de cerca de quintal, — envolve, apesar disso, uma tese interessante, qual a da possibilidade ou não da retratação na segunda das duas figuras delituosas, de modo a pôr termo ao respectivo processo e evitando a aplicação da pena correspondente pela extinção da punibilidade.

Toma-se como retratação a formal negativa do querelado quanto às expressões ofensivas que lhe são atribuídas pela querelante, e aplica-se os seus efeitos ao crime de calúnia, ex-vi do que expressamente dispõe o art. 143 do Código Penal.

A simples negativa, pelo querelado, dos fatos caluniosos que lhe são atribuídos. Mas, se além de negá-los, declara ele desconhecer qualquer fato ou ato desabonador da conduta da querelante, como o caso ocorreu (fls. 10 e 39), não há como negar a expressão o caráter de retratação. Que melhor retratação se poderia exigir além dessa afirmativa categórica do Réu em seu interrogatório, repetida na audiência de julgamento. — "de que desconhece qualquer fato que desabone a conduta da querelante?"

Pergunta-se, agora: — será essa retratação também aplicável ao crime de injúria, igualmente afrontado ao querelado?

A afirmativamente já respondeu o Venerando Tribunal pelos Venerandos Acórdãos números 11297 e 500, de 22-10-960, respectivamente, reconhecendo no crime, com apoio em Galdino Silveira, "não haver motivo jurídico para não se aplicar ao crime de injúria o princípio da extinção da punibilidade", baseado na retratação do querelado, desde que esse crime é de natureza mais leve do que o de calúnia e difamação".

4 DIARIO DA JUSTIÇA

e no segundo que "em rigor, a difamação não é senão uma modalidade de injúria", não se justificando assim a diversidade de tratamento para os dois delitos, de igual natureza.

Nelson Hungria, porém, e com ele Bento de Faria, encaram o problema de modo contrário ao entendimento deste Egrégio Tribunal, negando a extinção da punibilidade pela retratação o criminalidade pela retratação no crime de injúria, o que só admitem para a difamação e a calúnia.

Diz o primeiro, em comentário ao art. 143 do C. Penal:

"como se vê do texto legal a retratação só é admissível tratando-se de calúnia ou de difamação. Na injúria, (dáda a fórmula conceitual de sua incriminação pelo Código), não há menção de fatos cuja falsidade possa ser reconhecida pelo agente, em reparação do prejuízo à boa fama do censurado" (Com. ao C. P., 3.ª ed. vol. página 121).

Bento de Faria, também de modo positivo, ensina que a retratação sómente é admissível em se tratando de "calúnia ou difamação". Na injúria, (dáda a fórmula conceitual de sua incriminação pelo Código), não há menção de fatos cuja falsidade possa ser reconhecida pelo agente, em reparação do prejuízo à boa fama do censurado" (Com. ao C. P., 3.ª ed. vol. página 121).

De igual sorte o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão de 21 de Maio de 1958 (inv. Rev. Jur., vol. 33, 1958)

decidiu a unanimidade que "no delito de injúria, ainda que irrogada contra particular e de iniciativa privada seja a sua ação, não cabe retratação, só admissível em calunia e difamação".

Como se vê, a tese é interessante, e é natural que em torno dela se estabeleça essa divergência de

opiniões na doutrina e na jurisprudência.

Sob um critério lógico, não há dúvida, a injúria, sendo crime contra honra de natureza mais leve, deveria ser retratável como o são a calunia e a difamação, mesmo porque com elas muitas vezes se confunde, tornando difícil uma separação nítida.

Todavia, legem habemus, e contra ela não é lícito investir para lhe dar um alcance não objetivado pelo legislador. O artigo 143 do Código Penal limita os efeitos da retratação à calunia e à difamação nela expressamente referidos. A injúria foi omitida.

Consequentemente, no rigor da lei, a que estamos adstritos, não se pode estender a este último delito os benefícios da retratação, legalmente só atribuídos à calunia e à difamação.

Com esses fundamentos, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Peáro d'Oliveira e Mendes Patriarca, que confirmavam a decisão recorrida.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em seu provimento, em parte, o recurso para condenar o carente, pelo crime de injúria, à pena de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), considerando os seus antecedentes e a sua condição de funcionário público federal.

Custas na forma da lei.

Beijém, Estado do Pará, aos 17

dias de Março de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Beijém, 28 de Março de 1961. — (a.) Luís Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias

O doutor Washington de Carvalho Costa, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou déle tiverem conhecimento que por Gabriel Azevedo Leal lhe foram apresentadas as petições, cujo inteiro teor e respectivos despachos, são em seguida transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Diz Gabriel Azevedo Leal, brasileiro, solteiro, motorista, domiciliado residente nesta cidade, à rua C' de Almeida, n. 372, por seu advogado no fim assinado, que vendeu ao sr. Sebastião Maia da Silva, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa do Chaco, n. 762, um ônibus marca "Chevrolet", modelo 1946, motor n. 3835309, côn verde escuro, chapa n. 48-09, sob a cláusula de reserva de domínio, como prova o inclusivo contrato, registrado sob o n. 40.459 do livro B n. 20, do Registro Especial de Títulos e Documentos. O preço ajustado no referido contrato de reserva de domínio foi de Cr\$ 500.000,00, pagáveis da seguinte maneira: Cr\$ 200.000,00 à vista e os Cr\$ 300.000,00 restantes em Notas Promissórias, em número de 20, no valor de Cr\$ 15.000,00 cada uma, vencíveis no dia 2 de cada mês, a partir do mês de outubro de 1960. Sucede porém, que o comprador ora suplicado, sr. Sebastião Maia da Silva, pagou apenas, até a presente data, quatro prestações, já se encontrando em atraso de duas, vencidas em fevereiro e março do corrente ano, respectivamente, não obstante ter sido procurado

várias vezes pelo suplicante para satisfazer referido pagamento. Isto posto, desejo o suplicante promover a rescisão do mencionado contrato de compra e venda com o pacto de reserva de domínio, bem requerer a V. Excia., como medida acauteladora de seus interesses e de seu direito, na forma do artigo 675, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, se digne determinar a expedição do competente mandado de sequestro do ônibus em referência, cuja posse, desde logo, deverá ser restituída ao suplicante, independente de audiência do suplicante, conforme faculta o art. 683 do mesmo diploma legal acima citado, citando-se em seguida o suplicante para contestar o pedido e para os demais termos até final, em tudo observadas as formalidades legais. Termos em que, dando à presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 500.000,00, suplicante E. Deferimento. Belém, 15 de março de 1961. (a.) p.p. Octávio Mescouto. Está selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. Em, 15-3-61. (a.) Miranda. (Despacho) D. e A. Conclusos. Em, 15-3-61. (a.) W. Carvalho. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do 2o. Ofício. Em 15-3-61. (a.) Miranda. (2o. despacho) Expeço o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. Em 15-3-61. (a.) W. Carvalho" (Petição de folhas 12) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. Gabriel Azevedo Leal, por seu advogado infra firmado, nos autos de medida preventiva de sequestro requerido contra Sebastião Maia da Silva, cujo processo crivã, o datilografai e subscrevi, transita por este M. Juizo, cartório do escrivão Leão. Vem, respetivamente, em face da certidão da 9a. Vara.

Belém, 4 de abril de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, estagiária da Silva, cujo processo crivã, o datilografai e subscrevi, transita por este M. Juizo, cartório do escrivão Leão. Vem, respetivamente, em face da certidão da 9a. Vara.

SILVIO HALL DE MOURA, juiz

peitosamente, em face da certidão da 9a. Vara.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel das Merces Correa e Maria Sícia Barros Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Pedro das Mercedes Correa e Felicia Rodrigues Corrêa, ela solteira natural do Pará, funcionária pública, filha de Inocencio Costa e Helena Barros Costa, residentes nesta cidade. Constantino Freitas Braz e Doralice Cardoso de Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Cezar Braz Junior e Alba Cardoso de Freitas Braz, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Moacir Tavares de Melo e Simonia Cardoso de Melo, residentes nesta cidade. Roberto Ferreira Pinçarilho e Maria Ina Moller, ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Armando Cardoso Pinçarilho e Rita Ferreira Pinçarilho, ela solteira, natural do Pará, médica, filha de Rudolph Guido Willy Moller e Dulce Freire Moller, residente nesta cidade. José Braga da Costa e Maria Olinda da Rocha Santos, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de José da Costa e Adilia da Conceição Braga da Costa, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Maria d'Oliveira Santos e Dida da Rocha Santos, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciados para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de março de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1544 — 29-3 e 5-4-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira e Cléa Gabilanes Corrêa Pinto, ele solteiro, natural do Pará, leiloeiro comercial, filho de Antonio Guerreiro de Oliveira e Joana Azevedo de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Armando Martins Corrêa Pinto e Bernardina Gabilanes Pinto, residente nesta cidade: — Orlando da Costa Pantaleão e Maria Isabel Santos da Cunha, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Carlos Vital Pantaleão e Silvina da Costa Pantaleão, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vicente Ferreira da Cunha e Maria José Ribeiro dos Santos, residente nesta cidade: — Rainundo Aguiinaldo Rodrigues de Souza, vulgo "Buldog", paraense, casado, de 28 anos de idade, mecânico, alfabetizado, também domiciliado e residente nesta cidade, à rua dos Timbiras, 558, e Rainundo Aguiinaldo Rodrigues de Souza, vulgo "Buldog", paraense, casado, de 28 anos de idade, mecânico, alfabetizado, também domiciliado e residente nesta cidade, à passagem São Pedro, 31, foram condenados em sentença proferida em 19 de dezembro de 1960, a cumprir no Presídio São José, a pena de um ano de detenção, e ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, bem como a pagar a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00, e de 1/3 das custas para cada réu condenado, ex-vi do artigo 155, caput, e artigo 25, quanto aos dois primeiros réus, e art. 180, arte geral quanto ao último, combinados com o artigo 155, § 2o., do Código Penal Brasileiro. E como não tenham sido encontrados para todos conhecimento da decisão, foi a referida sentença intimada aos mesmos por meio deste edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Belém, 4 de abril de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, estagiária da Silva, cujo processo crivã, o datilografai e subscrevi, transita por este M. Juizo, cartório do escrivão Leão. Vem, respetivamente, em face da certidão da 9a. Vara.

SILVIO HALL DE MOURA, juiz

peitosamente, em face da certidão da 9a. Vara.

(a.) Francisco Gemaque Tavares.

(T. 1545 — 29-3 e 5-4-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

NUM. 1.251

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 2285 — DE 21 DE MARÇO DE 1961
Processo n. 370|59

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos artigo 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, o crédito especial no montante de vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 26.325,00), destinado à cobertura do pagamento de ajuda de custo e diárias correspondentes ao período compreendido de 10. de abril a 10 de novembro de 1957, a que fez jus Waterloo Leite de Carvalho, Coletor Estadual, padrão B, lotado na Coletoria de Rendas de Acará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício.

LEI N. 2286 — DE 21 DE MARÇO DE 1961
Processo n. 763|60

O Presidente da Assembléia Le-

gislativa do Estado do Pará, nos termos artigo 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, o crédito especial no montante de vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 26.325,00), destinado à cobertura do pagamento de ajuda de custo e diárias correspondentes ao período compreendido de 10. de abril a 10 de novembro de 1957, a que fez jus Waterloo Leite de Carvalho, Coletor Estadual, padrão B, lotado na Coletoria de Rendas de Acará.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

cado no "Diário da Assembléia" n. 1219, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.528, de 4 de fevereiro, do que resultou ficarem os srs. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale obrigados a recolher ao Tesouro Público, no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação do último arresto, as quantias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), respectivamente, visto não terem comprovado o empréstimo das mesmas, constando a remessa dos expedientes parciais devolutivamente especificadas no primeiro arresto:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que foi exposto no Relatório-Voto do exmo. sr. Ministro Relator, aprovar, as contas do sr. José Reale, na importância de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), relativamente ao empréstimo de dotações orçamentárias subordinadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), devendo a Presidência expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para as devidas proviências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente ao seu débito de Cr\$ 9.700,00.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 6 e 10 de janeiro último (1961), e a 8 e 11 de setembro de 1959.

Belém, 21 de março de 1961.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 18 do R.I.). — Elmo Gonçalves Nogueira — Relator. — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira — Relator

— O presente feito, que se refere a uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Exercício de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), já foi submetido a dois julgamentos: um, consubstante o vidente, acórdão n. 2768, de 11 de setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1048, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.213, de 23 de dezembro desse ano, e n. 3680, de 10 de janeiro último (1961) publi-

cado no "Diário da Assembléia" n. 1219, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.528, de 4 de fevereiro, do que resultou ficarem os srs. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale obrigados a recolher ao Tesouro Público, no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação do último arresto, as quantias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), respectivamente, visto não terem comprovado o empréstimo das mesmas, constando a remessa dos expedientes parciais devolutivamente especificadas no primeiro arresto:

Participaram do primeiro julgamento, comigo, relator, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, com a presença do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. A decisão, unânime, consistiu em aprovar as contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achiles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, quanto à importância de Cr\$ 68.200,00, e em promover, através da Auditoria, contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, responsável por mais Cr\$ 9.700,00; sr. José Reale, responsável por

Cr\$ 13.500,00, e Secretaria de Estado de Finanças, responsável por Cr\$ 215.640,00, as medidas cabíveis e destinadas à regularização das quantias que gastaram e não prestaram contas, provenientes de dotações orçamentárias concedidas à mencionada Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Tomaram parte no segundo julgamento, comigo, Relator, os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana, com a presença do titular da Procuradoria. A decisão, unânime, consistiu em quitar a Secretaria de Estado de Finanças pelo empréstimo, feito em pagamento da Secretaria de Educação e Cultura, da quantia de Cr\$ 237.040,00, que retificou a de Cr\$ 215.640,00, antes apurada, e impar aos srs. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue, o reembolso ao Tesouro Público das quantias de

Cr\$ 9.700,00 e Cr\$ 13.500,00, respectivamente.

Aos dois responsáveis, a Secretaria do Tribunal deu ciência da sentença, assinalando que, ante a publicação do vidente, acórdão n. 3680, de 4 de fevereiro desse ano (1961), cada um dispunha do prazo de trinta (30) dias para recolher à Fazenda Estadual a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3783

Processos n. 2252, 2646, 3017, 3018, 3081, 3083, 3106, 3196 e 3764. (Prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, abrangendo o exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956) e as quantias despendidas à conta de créditos orçamentários).

Julgamento complementar — (Cumprimento parcial de sentença) Requerente: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora sob a responsabilidade restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora sob a responsabilidade restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, en-

importância em débito (fls. 595 e 596).

O art. 52 da lei n. 1856, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro último (1961), assim preceituou:

"Quando a sentença concluir pela condenação dos responsáveis, ser-lhes-á assinado o prazo de trinta (30) dias, a fim de entrar com a importância do alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas asseguratórias da indenização à Fazenda Pública" responsabilidade do sr. José Reale assim ficara definida, na primeira fase da instrução (fls. 232 e 233):

Cr\$

Em 11-10-56 — Importância destinada à aquisição de 100 cãncos para as crianças do Grupo Escolar de Nova Timboteua . 1.500,00
Em 24-12-56 — Importância destinada ao pagamento de consertos efetuados em um (1) cofre e cinco (5) arquivos da Seção do Ensino Primário . 12.000,00

T o t a l Cr\$ 13.500,00

Por sua vez, a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, também na primeira fase da instrução, caracterizara-se desta maneira (fls. 232):

Cr\$

Em 16-10-56 — Importância destinada a ocorrer o pagamento de despesas gerais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura . 5.000,00
Em 11-12-56 — Importância para cobrir as despesas com o Ensino Primário, na fase de exames finais do ano letivo . 4.700,00

T o t a l Cr\$ 9.700,00

O sr. José Reale cumpriu a sentença desta Egrégia Corte, mediante a seguinte comprovação :

Cr\$

Segunda (2a.) via de um Recibo expedido a 31 de dezembro de 1956, pela firma individual J. Bezerra, proprietária da "Oficina dos Cofres", à rua Senador Manoel Barata, n. 108 (antigo) — conserto de um (1) cofre de ferro e de cinco (5) arquivos de aço (fls. 599) . 12.000,00 Recolhido ao Tesouro Público do Estado à conta de Receita Extraordinária, Eventuais, consoante guia devidamente quitada (fls. 600) . 1.500,00

T o t a l Cr\$ 13.500,00

De sua parte, o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra nada faz para cumprir a referida sentença.

A Seção de Tomada de Contas, pronunciando-se em torno do assunto, considerou o sr. José Reale sem mais nenhuma responsabilidade, quanto à importância de Cr\$ 13.500,00, vinculada às dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura; em 1956, e reconheceu persistir a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, quanto à importância de Cr\$ 9.700,00 (fls. 603).

Eis o despacho final da Presidência, exarando a 13 de março em curso (1961), às fls. 603 verso:

"Antes dos presentes autos serem encaminhados ao Ministério Pùblico, para as devidas providências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, em débito com o Tesouro Pùblico, faça a Secretaria a remessa ao exmo. sr. Ministro Relator, a fim de promover a respeito deste processo o que considerar necessário, observando o prazo legal".

Escolheu-se a 6 de março em cruso, por ter ocorrido o vencimento a 5, domingo, o prazo de trinta (30) dias, concedido para o cumprimento da sentença. Retomei os autos no dia 15. Sendo hoje 21, promovo este julgamento complementar, em consequência de cumprimento parcial de sentença, utilizando o prazo legal, que (de uma quinzena, apenas seis (6) dias.

Competindo ao Tribunal dar quitação aos responsáveis pelo emprego do dinheiro público, nos termos da citada lei n. 1846, art. 37, inciso VIII, cumpre o meu dever de Juiz Relator esclarecendo o facto ao douto Plenário e dando corpo à minha declaração de voto.

Em face do exposto, Aprovo as contas do sr. José Reale na importância de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), relativas ao empréstimo de dotações orçamentárias subordinadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, e no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal Expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, e determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Pùblico, para as devidas providências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "De pleno acordo com o senhor Ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana : — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 18 do R.I.): — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

José M. de Vasconcelos Machado (Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência). Elmiro Gonçalves Nogueira

R e l a t o r . Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3784
(Processos n. 5189, 5620, 5621, 5661, 5781 e 5861)

(Prestação de contas da Imprensa Oficial, no exercício de 1958)

Requerente : — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento desta Corte a pres-

tacão de contas da Imprensa Oficial referente ao emprego da dotação orçamentária que lhe destina a tabela n. 21 da lei de meios do exercício financeiro de 1958 e parte da tabela n. 13 — Contribuição para Previdência e "Restos a Pagar" como tudo dno autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1958, e relativa à importância de Cr\$ 1.457.373,70 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), assim demonstrada:

A conta conta da tabela n. 21 — Despesas Diversas

Diversas 75.639,00

Pessoal Variável — Dia-ristas 999.995,50

Material de Consumo .. 198.838,70

Pessoal fixo-Gratificação p/serviços extraordinários 113.346,50

A conta da tabela n. 113

— Contribuições para

Previdência 64.138,00

Restos a Pagar 5.347,00

TOTAL Cr\$ 1.457.373,70

Despesas Diversas .. 75.639,00

Pessoal Variável — Dia-ristas 999.995,50

Material de Consumo .. 198.838,70

Pessoal fixo-Gratificação p/serviços extraordinários 113.346,50

A conta da tabela n. 113

— Contribuições para

Previdência 64.138,00

Restos a Pagar 5.347,00

TOTAL Cr\$ 1.457.373,70

Ao responsável, portanto, cabia comprovar, documentadamente, o emprego dos numerários em valor correspondente ao global recebido, sem embargo das respectivas especificações orçamentárias.

Inicialmente não o fez, o que só veio a ocorrer posteriormente, e isso em consequência da controladora atuação legal desta Corte de Contas, inclusive com o recolhimento ao Tesouro do Estado de Cr\$ 23.689,50, pertinentes aos saldos verificados nos duodecimos entregues no exercício à conta das subconsignações da Tabela n. 21, consoante a ficha de fls. 5680.

E assim, já agora, os documentos estão completos e em absoluta ordem.

Por sua vez, foram saneadas certas restrições e impugnações de caráter formal e legal arguidas pelos órgãos técnicos e ainda que persistindo no bojo dos autos, algumas anormalidades que não puderam ser corrigidas no curso da instrução, o rigoroso, é que ele não são de natureza a comprometer a integridade das contas, na sua legitimidade e no comprovação e positivo emprego dos dinheiros públicos.

Isto posto, concluimos o nosso voto pela aprovação das contas, devendo ser expedido ao Diretor da Imprensa Oficial o respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO ON. 3785
(Processo n. 3472)

Requerente : — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pùblico.

Relator : — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Pùblico devolveu a este Tribunal, com o ofício n. 30461, de 14 de fluente, quando foi recebido e protocolado sob on. 188, a fls. 163, do Livro n. II, para efeito do competente registro, nos termos legis, a aposentadoria de Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diariista, equiparado à Secretaria de Estado de Saúde,

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Pública, decretada em 27 de dezembro último, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional, por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1961.
 — (aa) Nônicio Bento de Carvalho, Governador do Estado, em exercício — Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O ato governamental em apreço foi remetido a esta Corte de Contas com ofício n. 304/61, de 14 de março em curso, do Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

V O T O

Regularizado, pois, o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão do "quantum" dos proventos da aposentadoria "sub judice", detiro-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Retificando o voto que preferi na decisão preliminar e com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente
 José Maria de V. Machado
 Ministro Relator
 Mário Nepomuceno de Sousa
 Sebastião Santos de Santana
 Fui presente
 Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 3.786
 (Processo n. 8.580)

Requerente — A sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de ... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da dotação constante da tabela n. 30, da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orçamentária daquele exercício — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono de emergência definido no art. 9º, da lei n. 2172, de 17/1/61, publicada no D. O. de 19 do mesmo mês e ano.

E ricamulado dito Acórdão ao Governo, foi o mesmo devidamente cumprido através do decreto de fls. 27, deste teor:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, Raimundo Pereira Tobias, extranumerário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

blica, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — "Em ofício n. 5, de 23-1-61, a sra. Gilda Bezerra de Medrado, Presidente da Associação Berço de Belém, remete a este Egrégio Tribunal, para julgamento e quitação a prestação de contas desta Associação, de auxílio de ... Cr\$ 120.000,00, recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Ouvidos os órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, estes, às fls. 15 e 16, fazem considerações que, no entretanto, não afeta a exatidão dessas contas.

Em relatório final, o douto Auditor, Dr. Benedito Nunes, noca opõe.

O Ministério Pùblico, no mérito de seu titular, Dr. Lourenço Paiva, é pelo julgamento. Aprovo a presente prestação de contas, devendo a Preclará Presidência deste Tribunal, a pedir o alvará de quitação em favor da Presidente da Associação, no valor acima referido.

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente
 Sebastião Santos de Santana
 Ministro Relator
 Mário Nepomuceno de Sousa
 José Maria de Vasconcelos
 Machado

Fui presente
 Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.787
 (Processo n. 3300)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 205-61, de 21 de março de 1961, recebido a 22 e protocolado sob o n. 216, às fls. 166, do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3395, de 14-3-61, que retifica o de n. 3235, de 17-3-60, que promoveu à graduação de 3º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Hertêncio de Araújo Palheta, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-53, parcejando entre proventos e adicionais, Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, cumprido o Venerando Acórdão n. 3620, de 16-12-60, publicado no "D. O" de 6-1-61, — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidente do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém, relativamente a importância de ... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) recebida do Estado em 1960.

Belém, 21 de março de 1960. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator; — Mário Nepomuceno de Sousa; — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —

"Cumprido o Acórdão 3620, o Poder Executivo, em novo ato, às fls. 31, fez a retificação, dando ao sr. Hortêncio Palheta a promessa a que o mesmo faz jus, com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40.

As informações do Comando da P. M. do Estado atestam que o militar serviu na zona de guerra, tendo um total de tempo de serviço de vinte e dois (22) anos, sete (7) mesc. e dezasseis (17) dias, ou seja, vinte e três (23) anos.

Trata-se de cumprimento de acórdão e não havendo necessidade de novo pronunciamento da dota Procuradoria, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de mero cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Anote o expedido pelo exmo. sr. ministro Relator, conclui-se que o Acórdão foi integralmente cumprido. Eis por que defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do primeiro julgamento. Contudo, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro solicitado, por que, no cálculo dos proventos, houve a incidência da gratificação adicional não apenas sobre os vencimentos, mas sobre a soma desses com as demais vantagens".

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente
 Sebastião Santos de Santana
 Relator
 Mário Nepomuceno de Souza
 José Maria de Vasconcelos Machado
 Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.788
 (Processo n. 8497)

Prestação de contas do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao empréstimo do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Requerente — Sr. João Batista Sá, presidente do Clube.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Botafogo Esporte Clube, do Município de Maracanã, presenta contas a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, do empréstimo do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1960, à custa da tabela n. 30, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios, então em execução:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor desse clube, e, consequentemente, do sr. João Batista Sá, seu presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo ao dito auxílio.

Belém, 24 de março de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "As expensas da tabela n. 30, consignação Fundo Estadual do

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orgânica vigente, no exercício financeiro de 1960, o Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, sob a presidência do sr. João Batista Sá, recebeu o auxílio de Cr\$ 50.000,00, de que presta contas através do processo n. 8497, ora em julgamento, cuja documentação comprova o integral e regular empréstimo da quantia recebida, no fim específico, não tendo, "ípso facto", experimentado qualquer restrição por parte das seções técnicas, Sub-Procuradoria e Auditoria reconhecem como boa e hábil a documentação comprobatória da despesa havida, tendo apenas assinalado a ausência da selagem de caridade nos documentos de fls. 6, 7 e 9, lapso esse que poderá ser sanado, sem prejuízo do pronto julgamento do feito, a quando da expedição do competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3739
(Processo n. 8541)
Prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, referente ao empréstimo do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1960.
Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, me que a Secretaria de Estado de Finanças encaminhou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, representada pelo empréstimo do auxílio de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Estado às expensas da tabela n. 30, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1960:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor desse Instituto e, consequentemente, da Irmã Albuquerque, sua diretora, o competente Alvará de Quitação, relativo ao dito auxílio.

Belém, 24 de março de 1961.

(aa.) Elmir Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Pelo processo n. 8541, ora "sub judice", o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a direção da Irmã Albuquerque, presta contas da aplicação do auxílio de

Cr\$ 140.000,00, recebido do Estado no exercício financeiro de 1960, à custa da tabela n. 30, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios então em execução.

Os autos comprovam o dispêndio de Cr\$ 140.635,50, tendo havido, consequentemente, o excesso de Cr\$ 635,50, que correu à conta dos demais recursos da instituição beneficiada.

No curso da instrução as seções técnica, Sub-Procuradoria e Auditoria reconheceram como boa e hábil a documentação comprobatória da despesa havida, tendo apenas assinalado a ausência da selagem de caridade nos documentos de fls. 6, 7 e 9, lapso esse que poderá ser sanado, sem prejuízo do pronto julgamento do feito, a quando da expedição do competente Alvará de Quitação.

Formalmente comprovado, pois, o integral e regular empréstimo do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3790
(Processo n. 8591)
Prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social.

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Henry Cerebral Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Henry Cerebral Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 121, de 25-1-61, recebidos a 2-2-61 e protocolado sob o n. 97, às fls. 155 do Livro n. II, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebida do Estado à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 1959, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", Tabela n. 91, rubrica "Serviço de Assistência Médico-Social", subconsignação "Despesas Diversas", — como tudo dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. dr. Jorge Silva, chefe do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 e relativo ao exercício de 1959.

Belém, 24 de março de 1961.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Pelo processo n. 8541, ora "sub judice", o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a direção da Irmã Albuquerque, presta contas da aplicação do auxílio de

(aa.) Elmir Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício de 25-1-61, o sr. Henry Cerebral Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, re-

mette a este Egrégio Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 — Despesas Diversas e referentes aos meses de janeiro a outubro de 1959.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais, tendo os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, em pareceres às folhas 8 e 9, nada opondo.

O Dr. Benedito Nunes, em relatório final, é pelo julgamento.

A douta Procuradoria, às folhas 16, nada tem em contrário.

Aprovo a presente prestação de contas no valor acima referido.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3790
(Processo n. 8591)
Prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social.

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Henry Cerebral Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Henry Cerebral Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 121, de 25-1-61, recebidos a 2-2-61 e protocolado sob o n. 97, às fls. 155 do Livro n. II, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebida do Estado à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 1959, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", Tabela n. 91, rubrica "Serviço de Assistência Médico-Social", subconsignação "Despesas Diversas", — como tudo dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. dr. Jorge Silva, chefe do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 e relativo ao exercício de 1959.

Belém, 22 de março de 1961.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Pelo processo n. 8541, ora "sub judice", o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a direção da Irmã Albuquerque, presta contas da aplicação do auxílio de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs.

Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

Belém, 8 de março de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22; 23; 25; 29; 30; 3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9|61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Leiteiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Leiteiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30,3; 1 e 2|61).